LEI Nº. 5.981, DE 27 DE JUNHO DE 2011.

Altera a Lei nº 5.344 de 29/02/2008 e acrescenta Parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º ao Artigo 16 – FGs e dá outras providências

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 16 da Lei nº 5.344 de 29 de Fevereiro de 2008 passa a ter a seguinte redação:

"*Artigo 16 – O quadro de FGs da Autarquia consta do anexo I, parte integrante da presente Lei.*

§ 1º - Os valores das FGs, serão obtidos do valor atribuído pelo coeficiente multiplicado pelo valor da Unidade de Referência do Município (URM):

PADRÃO	*COEFICIENTE*
01	*12*
02	*09*
03	*06*
04	*12*

§ 2º - Ficam criadas tantas Funções Gratificadas quantos sejam os Cargos em Comissão já existentes, com a mesma denominação e com remuneração (FG) em valor igual a cinqüenta por cento (50%) dos vencimentos atribuídos ao Cargo correspondente.

§ 3º - O provimento da Função Gratificada é privativa do Servidor do DAE – Departamento de Água e Esgoto.

§ 4º - É facultado ao Servidor, quando indicado para o exercício do "Cargo em Comissão" optar pela remuneração do seu cargo, acrescido da percepção da Função Gratificada correspondente, estabelecida no 'caput' do artigo 14 desta Lei.

§ 5º - Dos Cargos em Comissão existentes na Autarquia, o percentual mínimo de vinte por cento (20%), deverá ser ocupado, obrigatoriamente, por Servidores do Quadro Efetivo do DAE, sendo que, no caso deste percentual ser fracionado, até 0,5, será arredondado para o número inteiro imediatamente abaixo e acima de 0,5 para o número inteiro imediatamente acima.”

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 27 de Junho de 2011.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

EDER FIALHO
Secretario Mun. de Administração